



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA - RENORBIO

Instrução Normativa Nº 01/2026 – RENORBIO/UFPE – 11 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a Gestão de Bolsas Institucionais no âmbito da Nucleadora RENORBIO/UFPE

O Colegiado da Nucleadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – RENORBIO/UFPE, no uso de suas atribuições regimentais, e CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03/2023 da CPPG/CEPE/UFPE; CONSIDERANDO as Portarias e Regulamentos vigentes da CAPES, CNPq, FACEPE e demais agências de fomento; CONSIDERANDO o Regimento Interno do PPGB-RENORBIO;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os critérios e procedimentos para concessão, implementação, acompanhamento, substituição e cancelamento de bolsas institucionais no âmbito da Nucleadora RENORBIO/UFPE.

Art. 2º Aplicam-se a esta normativa as bolsas provenientes de:

- I – CAPES (Demanda Social, PROEX ou outros programas);
- II – CNPq (PIBPG ou outros programas);
- III – FACEPE;
- IV – UFPE;
- V – Outras agências públicas de fomento.

Art. 3º A gestão das bolsas observará os princípios de:

- I – Legalidade;

- II – Transparência;
- III – Impessoalidade;
- IV – Publicidade;
- V – Equidade e inclusão.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º A gestão das bolsas será conduzida por Comissão de Bolsas da Nucleadora RENORBIO/UFPE, designada pelo Colegiado.

§1º A Comissão será composta por:

- I – 02 (dois) docentes permanentes;
- II – 01 (um) representante discente regularmente matriculado;
- III – O(a) Coordenador(a) da Nucleadora, como membro nato.

§2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º Compete à Comissão:

- I – Elaborar e publicar editais internos de distribuição de bolsas;
- II – Classificar candidatos;
- III – Acompanhar bolsistas;
- IV – Avaliar pedidos de acúmulo, quando permitido pela agência;
- V – Reavaliar periodicamente a situação dos bolsistas;
- VI – Emitir parecer sobre cancelamentos ou substituições.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 6º A concessão de bolsas obedecerá:

- I – À ordem de classificação no processo seletivo do Programa;
- II – À priorização de discentes ingressantes por ações afirmativas;
- III – À priorização de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV – À dedicação integral às atividades do curso, quando exigido pela agência.

Art. 7º Não poderá receber bolsa:

- I – Discente que não atenda às exigências da agência financiadora;
- II – Servidor efetivo da UFPE, salvo previsão expressa da agência de fomento;
- III – Discente que possua outra bolsa de mesmo nível, salvo quando permitido pelas normas vigentes.

CAPÍTULO IV

DO ACÚMULO DE BOLSA E ATIVIDADE REMUNERADA

Art. 8º O acúmulo de bolsa com atividade remunerada observará rigorosamente as normas da agência financiadora.

Art. 9º Quando permitido:

- I – O discente deverá apresentar anuência formal do orientador;
- II – A Comissão avaliará a compatibilidade da atividade com o desempenho acadêmico;
- III – Terão prioridade aqueles com menor carga horária e menor renda mensal.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 10º O bolsista deverá:

- I – Manter desempenho acadêmico satisfatório;
- II – Cumprir prazos regimentais;
- III – Apresentar relatório semestral de atividades;
- IV – Manter currículo Lattes atualizado;
- V – Atender às exigências específicas da agência de fomento.

Art. 11º A Comissão de Bolsas realizará reavaliação semestral da situação dos bolsistas.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 12º A bolsa poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I – Desligamento do discente;
- II – Desempenho acadêmico insatisfatório;
- III – Descumprimento das normas da agência;
- IV – Omissão de informações relevantes.

Art. 13º Em caso de cancelamento, a bolsa será redistribuída conforme ordem classificatória vigente.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 14º Serão publicados no site institucional da RENORBIO/UFPE:

- I – Editais internos de distribuição;
- II – Resultado classificatório;
- III – Lista de bolsistas vigentes (sem divulgação de dados sensíveis);
- IV – Esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado da Nucleadora RENORBIO/UFPE.

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Coordenadora da Nucleadora RENORBIO/UFPE